

**PARECER Nº 1390/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Nelson Francisco, o logradouro público inominado, localizado entre a Rua Jacob Bunel, na altura do nº 210 e Rua Soares Meireles, no Distrito de Pirituba.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, de nossa Lei Orgânica, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

...

Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0442/08.**

Denomina Praça Nelson Francisco, o espaço livre delimitado pela Rua Soares de Meireles, Rua Jacob Bunel altura do nº 210 e por lotes particulares (setor 105 – quadras 81 e 87), situado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Nelson Francisco, o espaço livre delimitado pela Rua Soares de Meireles, Rua Jacob Bunel altura do nº 210 e por lotes particulares (setor 105 – quadras 81 e 87), situado no Distrito de Pirituba, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.08.2013

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB – RELATOR  
EDUARDO TUMA – PSDB  
GEORGE HATO – PMDB  
LAÉRCIO BENKO – PHS  
SANDRA TADEU – DEM